



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ CGC 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0133/01  
10.07.2001

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 004, de 13/01/1997, a qual estabelece os valores das diárias a serem pagas pelo Município e dá outras providências.

**Adelar Guimarães da Silva, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.**  
Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 1º e parágrafo único, da lei municipal n.º 001/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das diárias a serem pagas pelo Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Chefes de Divisões e demais Servidores Municipais, quando em viagens a serviço do Município, conforme abaixo discriminado:

|  |            |
|--|------------|
| 1 – PREFEITO E VICE-PREFEITO               |            |
| 1.1 – Quando no Estado.....                | R\$ 200,00 |
| 1.2 – Quando fora do Estado.....           | R\$ 300,00 |
| 2 – DIRETORES                              |            |
| 2.1 – Quando no Estado.....                | R\$ 80,00  |
| 2.2 – Quando fora do Estado.....           | R\$ 100,00 |
| 3 – CHEFES DE DIVISÕES E DEMAIS SERVIDORES |            |
| 3.1 – Quando no Estado.....                | R\$ 60,00  |
| 3.2 – Quando fora do Estado.....           | R\$ 80,00  |

Parágrafo único – Os valores dispostos das diárias objeto do caput deste artigo serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal, tomando-se por base a UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2001.

**Adelar Guimarães da Silva**  
Prefeito Municipal